

Goiânia, 18 de janeiro de 2021

RECOMENDAÇÃO CNPTC Nº 1/2021

Assunto: recomendação aos Tribunais de Contas do Brasil para atuação diante do aumento no número de casos de Covid-19 e o colapso do sistema de saúde no Estado do Amazonas.

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, entidade de classe de âmbito nacional, com sede em Goiânia, GO, alinhada ao posicionamento das demais entidades representativas do Sistema Nacional de Tribunais de Contas, conclama todos os Tribunais de Contas do Brasil para uma atuação urgente diante do cenário atual provocado pela crescente no número de casos de Covid-19.

De acordo com dados divulgados pelo consórcio nacional dos veículos de imprensa, mais de 208 mil pessoas, vítimas do coronavírus, perderam a vida em todo o país. O total de diagnósticos ultrapassa 8,3 milhões.

Além disso, a média atual é de 54.048 novos casos por dia, com uma alta de 37% na média de mortes, se comparada à última contagem divulgada pela imprensa nacional (a média atual é de 964 mortes por dia).

Dos 26 estados brasileiros, 15 têm alta no número de mortes, dos quais o Amazonas é o primeiro (182%) e o Tocantins o segundo (173%). Dez estados estão estáveis e um (Acre) teve queda no número de mortes.

Na última sexta-feira, 15 de janeiro, o mundo ultrapassou a marca de 2 milhões de mortes provocadas pela Covid-19. Um dado que chama a atenção é que foram necessários 9 meses para atingir 1 milhão de mortes e apenas 4 meses para chegar à marca supramencionada.

Inclusive, vale ressaltar a situação agravada no Estado do Amazonas, diante do colapso de seu sistema de saúde, chegando até mesmo à falta de oxigênio para pacientes.

Por tais motivos, este Conselho recomenda aos Tribunais de Contas do Brasil que oficiem às respectivas Secretarias de Estado da Saúde, com vistas a obter dados sobre as medidas tomadas para evitar que a situação vivida pelos amazonenses se repita em outras unidades da federação, e encaminhem respostas a

questionamentos tais como os a seguir relacionados, no prazo de 24 horas a contar do recebimento dos ofícios:

- 1) O estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?
- 2) Considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?
- 3) Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?
- 4) Qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o Governo do Estado?
- 5) Considerando que o Governo Federal já estabeleceu o cronograma de imunização, consulta-se se o respectivo Estado possui quantidade suficiente de seringas.

De posse das informações e, baseados na expertise de suas equipes técnicas, além de outras medidas que julgarem necessárias, a exemplo do cruzamento de dados e consulta a especialistas, este Conselho recomenda que sejam tomadas, pelos Tribunais de Contas, as providências cabíveis em prol de cumprir sua missão de zelar pela correta aplicação do dinheiro público, resguardando o interesse do cidadão.

O CNPTC, portanto, manifesta sua preocupação e reforça que uma ação conjunta dos órgãos de controle se faz premente, diante do cenário enfrentado atualmente pelo país.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC



Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Vice-Presidente do CNPTC



Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Secretário-Geral do CNPTC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2021 - RELT5

Palmas, 20 de janeiro de 2021.

Assunto: **solicitação de informações acerca das condições do sistema de saúde dos municípios tocaninenses**

Senhores Prefeitos,

1. A Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, atendendo à Recomendação CNPTC nº 01/2021 emitida pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, está oficiando as unidades jurisdicionadas submetidas a sua competência para que apresentem dados sobre as medidas tomadas para evitar a proliferação da Covid-19 nos respectivos municípios e a repetição, em nosso Estado, da situação vivida pelos amazonenses.

2. Para tanto, com a finalidade de subsidiar a referida análise por este Tribunal, fundamentada nos artigos 110 e 111 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 135 do Regimento Interno deste TCE/TO, cumpre-me notificá-lo para que encaminhem a esta Relatoria, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, os seguintes documentos e informações:

- 1) O estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?
- 2) Considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?
- 3) Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?
- 4) Qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o Governo do Município?
- 5) O respectivo Município possui quantidade suficiente de seringas para realizar a futura imunização?

3. Científico-lhe que, em observância ao disposto no 159, §3º, do Regimento Interno deste TCE/TO, o não atendimento à presente solicitação no prazo fixado sem causa justificada sujeitará o responsável à multa prevista no art. 39, IV, da Lei 1.284/2001.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M**



COUTINHO, CONSELHEIRO, em 22/01/2021, às 12:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0369591** e o código CRC **C568ABB4**.

21.000200-0

0369591v8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO Nº 1184/2021

1. Trata-se da Recomendação nº 01/2021 - CNPTC, emitida pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas-CNPTC, contendo orientações aos Tribunais de Contas do Brasil para que oficiem as respectivas Secretarias de Municipais de Saúde visando obter dados sobre as medidas tomadas no âmbito dos respectivos municípios para evitar que a situação vivida pelos amazonenses se repita em outras unidades da federação.

2. Para o atendimento da referida demanda, esta Relatoria entende pertinente proceder com a protocolização da matéria no sistema e-Contas mediante o qual, concentrados em um único procedimento os atos processuais dela decorrente, será possível realizar um acompanhamento célere, coordenado e preciso das informações prestadas.

3. Assim, encaminhe-se a matéria à Coordenadoria de Protocolo Geral, para que proceda a protocolização dos documentos listados abaixo (constantes neste SEI), fazendo constar como responsáveis todos os Prefeitos dos municípios sujeitos à jurisdição desta Relatoria referente ao exercício de 2020 (Resolução nº 1008/2020 - TCE/TO - Pleno):

- a) Recomendação nº 01/2021 - CNPTC
- b) Ofício Circular nº 4 - RELT5
- c) Despacho nº 1184 - REL5

4. Após, remeta o referido expediente à Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR para que efetue por meio do sistema SICOP a intimação dos responsáveis para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresentem os seguintes documentos e informações:

- 1) O estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?
- 2) Considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?
- 3) Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?
- 4) Qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o Governo do Município?
- 5) O respectivo Município possui quantidade suficiente de seringas para realizar a futura imunização?

5. Advirta-se aos intimados que a não apresentação da documentação solicitada, sem causa justificada, poderá ensejar na suspensão cautelar do procedimento licitatório e aplicação de multa.

6. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado, conforme regulamento específico.

7. Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo, envie o feito à 5ª Diretoria de Controle Externo - 5ª DICE, para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO, CONSELHEIRO**, em 22/01/2021, às 12:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0370072** e o código CRC **CC5DCC01**.